



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS



ESCOLA SUPERIOR DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO E DESIGN DIGITAL

**DEFINIÇÕES:**

Para os fins deste CONTRATO, as palavras e expressões abaixo relacionadas terão os seguintes significados e serão sempre identificadas por estarem escritas em letras maiúsculas:

**ALUNO:** qualquer pessoa física que seja matriculada por um CONTRATANTE em um MÓDULO ou PROGRAMA ministrado pela CONTRATADA.

**CONTRATANTE:** pessoa física ou jurídica responsável pela matrícula de ALUNOS em MÓDULOS ou PROGRAMAS, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações financeiras decorrentes de tal MATRÍCULA, inclusive eventuais despesas ligadas a cancelamento ou transferência de matrículas.

**CONTRATADA:** Infnet Educação Ltda, conhecido como "Instituto Infnet", sediado na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.673.757/0001-46, na qualidade de instituição que organizou e ministra os MÓDULOS ou PROGRAMAS aos alunos.

**MÓDULO:** unidade de ensino-aprendizagem desenvolvida pela CONTRATADA ou por seus PARCEIROS EDUCACIONAIS, com pré-requisitos e objetivos definidos. São exemplos de MÓDULOS os cursos de extensão (e.g HTML Completo), as "disciplinas" de uma graduação (ex. Arquitetura Digital) e as "disciplinas" de uma pós-graduação (ex. Liderança e Trabalho de Equipe em Projetos).

**PROGRAMAS:** são conjuntos de MÓDULOS afins que, ao final, permitem que o ALUNO obtenha um CERTIFICADO de PROGRAMA ou DIPLOMA (ex. Graduação em Design Gráfico, MBA em Marketing Digital ou Formação WebMaster, Mestrado em Design ou Doutorado em Sistemas de Informação).

**TURMA:** corresponde à realização de um determinado MÓDULO em uma determinada data e horário.

**TURMAS EM ABERTO:** É uma forma de matrícula. Indica a matrícula em MÓDULOS sem a indicação de uma TURMA específica.

**FICHA DE MATRÍCULA:** documento vinculado ao presente CONTRATO pelo qual o ALUNO e o CONTRATANTE manifestam sua adesão às cláusulas e condições aqui elencadas e seleciona, a seu livre e exclusivo critério, os MÓDULOS ou PROGRAMAS e as TURMAS que o ALUNO deseja frequentar, dentre aqueles ministrados pela CONTRATADA.

**PREÇO:** remuneração pecuniária paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento de MÓDULOS ou PROGRAMAS. Deve ser observado que o PREÇO cobrado pela MATRÍCULA de um ALUNO pode variar de acordo com o turno (ex. manhã, tarde, noite ou sábados) de realização da TURMA, assim como variar de acordo com a época em que a MATRÍCULA é feita, convênios firmados, promoções pontuais, cupons de desconto, bolsas sociais ou de desempenho e outros fatores.

**CERTIFICADO:** documento expedido pela CONTRATADA ou por PARCEIRO EDUCACIONAL, atestando que o ALUNO cumpriu os requisitos mínimos exigidos pelo MÓDULO ou PROGRAMA em que foi inscrito. Nem todos os MÓDULOS permitem a emissão de certificados ao final.

**DIPLOMA:** documento expedido pela CONTRATADA ou por PARCEIRO EDUCACIONAL, atestando que o ALUNO cumpriu os requisitos mínimos exigidos por um PROGRAMA de graduação, mestrado ou doutorado.

**PARCEIROS EDUCACIONAIS:** empresas fabricantes ou fornecedoras de produtos e/ou serviços, ou especialistas em determinados ramos do conhecimento, que autorizam a CONTRATADA a ministrar MÓDULOS ou PROGRAMAS relacionados com os produtos e serviços que fabricam ou fornecem, ou auxiliam de alguma maneira a CONTRATADA a desenvolver e ministrar os MÓDULOS ou PROGRAMAS.

**SITE:** corresponde ao endereço eletrônico do sítio da CONTRATADA ([www.infnet.edu.br](http://www.infnet.edu.br)) na Internet, que agrega todas as informações necessárias sobre os diversos MÓDULOS ou PROGRAMAS oferecidos, tais como seus pré-requisitos, objetivos e conteúdo programático.

**CICLO DE GRADUAÇÃO:** Período de aproximadamente três meses de aulas em que o ALUNO cursa uma ou mais

TURMA(S) de MÓDULO(S) de graduação, em paralelo.

CONTRATO: o presente contrato, incluindo seus anexos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Este CONTRATO visa regular a prestação de serviços educacionais e fornecimento de livros didáticos pela CONTRATADA ao ALUNO, sendo estes remunerados pelo CONTRATANTE. O CONTRATO é composto de seu corpo principal, aplicável a todos os PROGRAMAS da CONTRATADA, e de três anexos, cada um aplicável a um tipo de PROGRAMA, respectivamente PROGRAMAS de Graduação, Pós-Graduação e Extensão (também chamados de Formações ou Cursos Intensivos).

A CONTRATADA é uma instituição privada que possui custos associados à matrícula de cada aluno nos MÓDULOS e PROGRAMAS que ministra, sejam de ordem didática (contratação de docentes, monitores, criação e impressão de apostilas, etc), sejam administrativos.

Nestas condições, a CONTRATADA necessita dos recursos decorrentes dos pagamentos do CONTRATANTE para poder arcar com seus custos, remunerar os docentes e auferir resultados que possibilitem sua sobrevivência, expansão e desenvolvimento, como atualização da biblioteca, dos equipamentos, aluguéis, etc, não podendo admitir a presença de “alunos ouvintes” ou de alunos que estejam em débito com suas mensalidades, pois estes ocupam a vaga de outros e não geram os recursos necessários à sobrevivência da CONTRATADA e de todos os seus colaboradores.

Ficam, pois, advertidos o CONTRATANTE e o ALUNO, para a regra do art. 476 do Código Civil que determina que nenhuma parte poderá exigir da outra o cumprimento das obrigações contratuais sem que, previamente, tenha cumprido suas próprias obrigações.

A obrigação de pagamento do PREÇO do MÓDULO ou PROGRAMA pelo CONTRATANTE é prévia à prestação do serviço e deve estar cumprida para que o ALUNO tenha acesso à sala de aula, possa realizar provas e testes, receba material didático e, ao final do MÓDULO ou PROGRAMA, receba seu CERTIFICADO ou DIPLOMA, exceto nos casos em que a lei impeça a instituição de dar tratamento diferenciado aos alunos inadimplentes.

Todas as obrigações imputadas ao CONTRATANTE e ALUNO têm por fundamento os citados princípios da boa fé e da probidade acima elencados, e, ademais, são ratificadas pela adesão do ALUNO e do CONTRATANTE a este CONTRATO, através do preenchimento e assinatura da FICHA DE MATRÍCULA.

A FICHA DE MATRÍCULA contém declaração expressa do ALUNO e do CONTRATANTE de que:

- I. receberam previamente uma cópia do presente CONTRATO, incluindo seus três anexos;
- II. leram o presente CONTRATO e não têm nenhuma dúvida quanto ao seu conteúdo e às condições aqui elencadas;
- III. aderem incondicionalmente a todos os termos e condições aqui expressas.

A CONTRATADA busca, com o presente CONTRATO, normatizar seu relacionamento com o ALUNO e CONTRATANTE, mantidos o respeito mútuo, a boa-fé e a probidade durante toda a sua execução.

### **DO OBJETO:**

CLÁUSULA 1 - O ALUNO, qualificado na FICHA DE MATRÍCULA, contrata a sua participação em TURMA(S) do(s) MÓDULOS ou PROGRAMAS cujas características constam na FICHA DE MATRÍCULA, que serão ministrados pela CONTRATADA, mediante o pagamento indicado na FICHA DE MATRÍCULA.

§ 1º – Será considerada nula a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/96), independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

§ 2º – Será considerada nula a matrícula realizada por ALUNO que não tenha sido aprovado em processo seletivo correspondente, independentemente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente

contrato.

§ 3º – Nos casos descritos nos parágrafos 1 e 2 da cláusula corrente, o CONTRATANTE fica sujeito às mesmas penalidades descritas nas cláusulas 15 e 16 do CONTRATO.

§ 4º – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à organização administrativa, calendário escolar, marcação e realização de provas e atividades pedagógicas, fixação de carga horária, designação de docentes, auxiliares e demais profissionais, organização de turmas e agrupamento de alunos, orientação didático-pedagógica e outras providências que as atividades exigirem.

§ 5º – Constituem partes integrantes do presente contrato o Regimento da Instituição (CONTRATADA) e a ementa do(s) MÓDULO(S) ou PROGRAMA(S). Estes documentos estão disponíveis online no SITE da CONTRATADA. A assinatura do CONTRATO indica o conhecimento e concordância com estes documentos pelo ALUNO e pelo CONTRATANTE .

§ 6º – A CONTRATADA se reserva o direito de produzir melhorias e aperfeiçoamentos nos MÓDULO(S) ou PROGRAMA(S), podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou ementa, incluindo mas não estando limitado a atualização de versões de software, desde que tais melhorias e aperfeiçoamentos não importem em ônus adicional para o CONTRATANTE ou na redução na carga horária total.

§ 7º – A CONTRATADA não está obrigada a fornecer, no futuro, o(s) mesmo(s) MÓDULO(S) ou PROGRAMA(S) podendo eleger outros MÓDULO(S) ou PROGRAMA(S) como equivalentes.

§ 8º – Em nenhuma hipótese o ALUNO ou o CONTRATANTE poderá ceder ou transferir sua(s) vaga(s) na(s) TURMA(S) para outra pessoa quando a matrícula tiver se dado por meio de processo seletivo ou se a(s) TURMA(S) já houver(em) iniciado.

§ 9º – A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de alterar a data de início, da(s) TURMA(S) na hipótese de não ser atingido o número mínimo de alunos, sendo o ALUNO avisado pelo endereço de correio eletrônico fornecido na FICHA DE MATRÍCULA.

§ 10º – Havendo cancelamento de TURMA(S) já contratada(s) e tendo sido o cancelamento uma decisão unilateral da CONTRATADA, fica garantida a devolução das quantias recebidas em contraprestação por tal(is) TURMA(S) contratadas mas ainda não cursadas, sem indenização ao CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

§ 11º – A CONTRATADA se reserva o direito de alterar dias de aulas das TURMA(S) por motivos de força maior (doenças, epidemias, falta de energia ou água, imprevistos em geral com o docente, eventos esportivos, greves, etc), o que poderá ocasionar atraso no início e/ou término da(s) TURMA(S) e/ou aulas em dias não previstos originalmente, sem que isso implique na obrigação da devolução de quantias recebidas em contraprestação por tal(is) TURMA(S).

## **DA COMUNICAÇÃO:**

CLÁUSULA 2 – As comunicações para o ALUNO serão feitas preferencialmente por meio eletrônico e serão consideradas recebidas pelo ALUNO quando transmitidas, cabendo ao ALUNO a correta configuração de seu sistema de correio eletrônico para que as mensagens da CONTRATADA não sejam consideradas spam ou lixo eletrônico. Assim, o endereço de correio eletrônico fornecido pelo ALUNO na FICHA DE MATRÍCULA será o principal meio de interlocução com o ALUNO, obrigando-se este a informar, por escrito, qualquer mudança de seu endereço eletrônico.

CLÁUSULA 3 – Nos casos em que o ALUNO receba um endereço de correio eletrônico próprio da CONTRATADA ("aluno"@al.infnet.edu.br) este passará a ser o meio de interlocução preferencial, cabendo ao ALUNO, quando necessário, redirecionar as mensagens para sua conta de correio eletrônico de uso mais frequente.

**DO LOCAL:**

CLÁUSULA 4 – As TURMAS serão ministradas nas dependências da CONTRATADA ou em local por ela indicada, considerando a natureza, conteúdo ou técnica pedagógica escolhidos.

§ 1º – A CONTRATADA se reserva o direito de alterar o local de realização das TURMAS, mediante aviso prévio aos ALUNOS, informando nos murais disponíveis na sede da CONTRATADA ou pelo endereço de correio eletrônico fornecido na FICHA DE MATRÍCULA.

§ 2º – A troca de sala de aula, durante o decorrer de uma TURMA, entre MÓDULOS de um PROGRAMA ou entre os CICLOS, é um procedimento normal e possível de ocorrer, e é uma decisão exclusiva da CONTRATADA.

**DO PAGAMENTO E DO PREÇO:**

CLÁUSULA 5 – Como contraprestação pelos serviços disponibilizados, o ALUNO assume a obrigação irrevogável e irreatável de arcar com o PREÇO da contraprestação à CONTRATADA, seja diretamente ou seja através do CONTRATANTE, devedor solidário por ele indicado para arcar com tal encargo.

§ 1º – A contraprestação pelos serviços disponibilizados tem o PREÇO indicado na FICHA DE MATRÍCULA e será paga pelo CONTRATANTE em uma ou mais parcelas cujos valores e datas de vencimento estão indicados na FICHA DE MATRÍCULA.

§ 2º – Tais parcelas podem ser garantidas com cheques para liquidação em datas futuras, previamente ajustadas entre as partes (cheques pré-datados de emissão do CONTRATANTE), sendo certo que só se caracterizará o pagamento com a liquidação do cheque entregue em garantia quando de sua apresentação ao banco.

§ 3º – O eventual adiamento do(s) PROGRAMA(S) ou MÓDULO(S) contratado(s) não implica em automático reagendamento dos cheques, devendo o CONTRATANTE, caso deseje alterar a data de apresentação dos cheques, solicitar por escrito à CONTRATADA, estando ciente do limite imposto no parágrafo seguinte.

§ 4º – Por questões operacionais da CONTRATADA e do sistema de custódia bancária, o prazo mínimo para alterar a data de apresentação de um cheque é de 10 dias úteis de antecedência ao seu vencimento.

§ 5º – A CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar quaisquer um dos cheques em data posterior à indicada no próprio cheque ou na FICHA DE MATRÍCULA, sem aviso ao CONTRATANTE, que tem por obrigação manter recursos financeiros suficientes em sua conta corrente para a correta compensação do mesmo.

§ 6º – O atraso no envio de um boleto bancário não implica na alteração de vencimento dos boletos subsequentes, sendo o CONTRATANTE responsável por reservar o montante necessário para o pagamento do mesmo, sabendo que nesse caso o vencimento poderá ser concomitante com os demais.

§ 7º – O envio de boletos bancários se dá por correio eletrônico (e-mail), exceto quando expressamente indicado o contrário, cabendo ao CONTRATANTE verificar o recebimento do mesmo em sua caixa postal e pasta de SPAM, comunicando tempestivamente (antes da data de vencimento) à CONTRATADA no caso de não recebê-lo.

§ 8º – A aceitação de cheques em garantia do pagamento é uma opção da CONTRATADA, e estará sujeita à respectiva análise do crédito, que se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos mesmos pela CONTRATADA. Fica, portanto, expresso, que a CONTRATADA tem o

direito de rejeitar uma matrícula caso não aceite os cheques fornecidos como garantia do pagamento, hipótese em que os cheques ficarão disponíveis na sede da CONTRATADA para devolução.

§ 9º – O não-comparecimento do ALUNO em TURMA(S) não exime o CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida nas TURMA(S).

CLÁUSULA 6 – A CONTRATADA pode oferecer, a seu exclusivo critério, bolsas de estudo e descontos, incentivados pelo governo (ProUni, etc) ou não, o que pode ocasionar contratos de PREÇO diferente para alunos na mesma TURMA.

§ 1º – São diversas as razões para se oferecer bolsas de estudo e descontos, como a análise da condição financeira individual, época e antecedência da matrícula, programas governamentais, premiações e concursos, número de TURMAS contratadas, programas de fidelidade, convênios com empresas, processos licitatórios e outras.

**CLÁUSULA 7** – A CONTRATADA reserva-se o direito de não aceitar matrículas de ALUNOS inadimplentes com a CONTRATADA em contratos anteriormente firmados para quaisquer tipos de PROGRAMAS ou MÓDULOS.

#### **DA SOLIDARIEDADE:**

CLÁUSULA 8 – O CONTRATANTE e o ALUNO declaram-se, neste ato, reciprocamente solidários pelo cumprimento da obrigação de pagamento da contraprestação do(s) MÓDULO(S) ou PROGRAMA(S), inclusive em caso de inadimplemento ou rescisão, podendo a CONTRATADA exigir tal pagamento de um ou de outro, indistintamente, na forma da lei.

#### **DO ATRASO NO PAGAMENTO:**

CLÁUSULA 9 – Para pagamentos após o vencimento, o valor de cada parcela vencida será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% ao mês, corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M, nos termos da lei, acrescido das despesas adicionais de cobrança.

§ 1º – Tem ciência neste ato o CONTRATANTE que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, o fato poderá ser comunicado ao Serviço de Proteção ao Crédito, Serasa e/ou Cadastro de Cheques Sem Fundo do Banco Central para registro, ou o débito protestado, nos termos do artigo 43, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º – A CONTRATADA pode reapresentar cheques devolvidos por falta de fundos a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem aviso prévio ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – Nos atrasos de pagamento superiores a 90 (noventa) dias a CONTRATADA poderá optar:

- I. pela rescisão contratual, independentemente da exigibilidade do débito vencido e devido no mês da efetivação, acrescido da penalidade prevista, declarado judicialmente.
- II. pela emissão de letra de câmbio no valor da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) dos encargos contratuais e legais.
- III. pela cobrança amigável ou judicial do débito, incorrendo as despesas por conta do CONTRATANTE, incluindo honorários do(s) advogado(s).

#### **DA ALTERAÇÃO DE VALORES:**

CLÁUSULA 11 – Nos termos dos artigos 478 a 480 do Código Civil, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores, de modo a preservar o equilíbrio contratual, se houver modificações na política econômica e tributária ou significativa alteração no cenário econômico que se traduzam em aumento nos

custos dos serviços.

### **DOS SERVIÇOS INCLUÍDOS E NÃO INCLUÍDOS:**

**CLÁUSULA 12 – NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO:** Equivalência entre MÓDULOS para aproveitamento, Alteração na data de depósito de cheques, Emissão de 2ª via de certificados e diplomas, Revisão de prova, Emissão de Declaração de Matrícula, Declaração de Participação, Declaração de Módulos Cursados, Emissão de 2ª via de Declaração de Matrícula, Emissão de Histórico Escolar, Prova de segunda chamada, Exames especiais, Fornecimento de quaisquer documentos financeiros, Emissão de 2ª via do crachá de identificação ou do cartão do aluno, serviços especiais de recuperação, reforço, dependências, adaptação, transporte, atividades extracurriculares, recreativas e culturais, todos os serviços opcionais e de uso facultativo para o ALUNO, qualquer tipo de alimentação ou coffee-break e serviço de cópias.

**CLÁUSULA 13 –** O eventual fornecimento gratuito de alimentação pela CONTRATADA não gera qualquer obrigação à CONTRATADA de manter tal fornecimento ao longo dos MÓDULOS(S) ou PROGRAMA(S).

### **DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA:**

**CLÁUSULA 14 –** Todas as regras referentes a forma de avaliação, os prazos e critérios para requerimento de segunda chamada, os horários para segunda chamada, o tempo de arquivamento e forma de acesso às provas são definidos em normas específicas da CONTRATADA.

§ 1º – As avaliações poderão ocorrer em dias e horários diferente das aulas (incluindo sábados), a critério da CONTRATADA.

§ 2º – O docente e/ou fiscal de prova é autoridade máxima para atestar a utilização de meios ilícitos pelo ALUNO.

§ 3º – A utilização de meios ilícitos ou antiéticos (ex: "cola", plágio) na confecção de trabalho ou realização de avaliação implicará na punição do ALUNO que poderá variar, a critério da CONTRATADA, de acordo com seu Regimento, desde repetência até a expulsão do ALUNO do MÓDULO ou PROGRAMA, sem direito ao reembolso de nenhuma parte do valor total deste CONTRATO.

### **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

**CLÁUSULA 15 –** O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante comunicação escrita e sob protocolo, obedecido, ainda, o que dispõem as regras específicas para cada tipo de PROGRAMA, ciente o CONTRATANTE que sua atitude gera custos e prejuízos à CONTRATADA, além de impedir o acesso de outros alunos à vaga até então ocupada pelo ALUNO.

§ 1º – Por essa razão, a rescisão unilateral pelo CONTRATANTE implicará na obrigação deste indenizar os prejuízos sofridos pela CONTRATADA, consubstanciados em uma indenização compensatória a ser paga pelo CONTRATANTE, desde logo livremente estabelecida entre partes, em caráter irrevogável e irretratável, segundo a cláusula 16.

§ 2º – O CONTRATANTE se sujeita ao pagamento das seguintes taxas, aplicáveis indistintamente, sem exceção, considerando que a CONTRATADA arca com os custos respectivos junto aos bancos depositários dos cheques e documentos de cobrança:

- I. cancelamento de qualquer cobrança bancária: taxa de R\$ 5 (cinco reais) por cada cobrança;
- II. troca, substituição ou devolução de cheques pré-datados: taxa de R\$ 15 (quinze reais) por cheque.

§ 3º – Apurado o valor da indenização devida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA:

- I. levantará os valores de contraprestação já pagos, deduzirá a indenização compensatória e devolverá

o que sobejar ao CONTRATANTE, inclusive eventuais cheques ainda não compensados; ou  
 II. levantará os valores de contraprestação já pagos e, caso esses não sejam suficientes para pagamento da indenização compensatória, cobrará a diferença, ficando expressamente autorizada a antecipar o pagamento de tantas parcelas quantas sejam necessárias para cobertura do valor da indenização, e devolvendo o que sobejar (e os títulos de parcelas não compensadas) ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 16 – Ao rescindir o CONTRATO, o CONTRATANTE está sujeito às seguintes condições:**

§ 1º – Após receber a comunicação escrita e sob protocolo da solicitação de rescisão, a CONTRATADA irá apurar a frequência do ALUNO em todas as TURMAS contratadas e indicadas na FICHA DE MATRÍCULA. De acordo com essa frequência e a data de pedido de rescisão, a indenização compensatória será calculada conforme o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 da cláusula corrente.

§ 2º – TURMA(S) de MÓDULO(S) em que o ALUNO teve ao menos uma frequência: o cancelamento não implica em qualquer devolução de valores devidos por esta(s) TURMA(S).

§ 3º – TURMA(S) de MÓDULO(S) em que o ALUNO não teve frequência: estipula-se uma indenização compensatória de 10% (dez por cento) do valor total das TURMAS (isto é, o CONTRATANTE deverá arcar com 10% do valor devido pelas TURMAS de MÓDULOS contratados que não tiveram presença do ALUNO em nenhuma de suas aulas).

§ 4º – A indenização compensatória disposta no parágrafo 3º será de apenas 5% no caso da comunicação por escrito e sob protocolo da rescisão ter sido feito com uma antecedência de, no mínimo, 10 dias corridos antes do início da primeira TURMA de MÓDULO do PROGRAMA contratado (isto é, se o aviso for feito com 10 ou mais dias de antecedência ao início das aulas, a indenização é de apenas 5% ao invés de 10%).

§ 5º – A indenização compensatória independe das razões apresentadas para o cancelamento, e será devida ainda que o motivo do cancelamento seja de saúde, viagem, trabalho ou outros quaisquer, não sendo necessária a comprovação do mesmo.

§ 6º – O valor da indenização compensatória pode, a critério da CONTRATADA, ser usada como desconto no PREÇO do PROGRAMA, no caso do ALUNO voltar a matricular-se no mesmo PROGRAMA nos 18 meses seguintes à rescisão.

**CLÁUSULA 17 – A rescisão do CONTRATO não implicará na devolução de quaisquer valores já pagos pela contraprestação de TURMAS de MÓDULOS encerrados há 12 meses ou mais, independentemente da presença do ALUNO nas TURMAS supracitadas.**

**CLÁUSULA 18 – O abandono do MÓDULO ou PROGRAMA pelo ALUNO não implica em rescisão automática deste CONTRATO, não eximindo o CONTRATANTE de suas obrigações previstas neste CONTRATO.**

**CLÁUSULA 19 – O ALUNO poderá retomar o PROGRAMA em até 18 (dezoito) meses decorridos do cancelamento, fazendo um novo contrato para os MÓDULOS faltantes, desde que autorizado expressamente pela coordenação do PROGRAMA.**

**CLÁUSULA 20 – O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATADA por motivo disciplinar do ALUNO, por sua desarmonia com a instituição, por ser repetente, por não atingir determinado nível de aproveitamento, por desrespeito a normas internas de conduta ou funcionamento, por denigrir a imagem da instituição, de seus professores, instrutores ou colaboradores em público, em meios digitais ou redes sociais, ou por outro motivo previsto no Regimento da CONTRATADA e não vedado por lei.**

#### **DA ALTERAÇÃO DE TURMAS:**

**CLÁUSULA 21 – Da mesma forma que o cancelamento, a transferência entre TURMAS solicitada pelo CONTRATANTE também gera prejuízos e custos a CONTRATADA, podendo, inclusive, inviabilizar uma TURMA, dado o número reduzido de alunos que restam inscritos após as solicitações de transferência.**

**CLÁUSULA 22** – Para fazer face aos custos e prejuízos suportados pela CONTRATADA nos casos em que a transferência de TURMA for aceita pela CONTRATADA, o CONTRATANTE que pretende transferência de TURMA se sujeitará às seguintes indenizações compensatórias:

§ 1º – 10% do PREÇO dos MÓDULOS para os quais o ALUNO está sendo transferido.

§ 2º – A indenização compensatória disposta no parágrafo anterior não será aplicável caso a comunicação escrita e sob protocolo da solicitação de transferência tenha sido feita com uma antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes do início da primeira TURMA contratada.

**CLÁUSULA 23** – A indenização compensatória não se aplica quando a solicitação de transferência for feita em razão de alteração de data da TURMA por parte da CONTRATADA sem motivo de força maior (ou seja, se a CONTRATADA altera a data de uma TURMA sem motivo de força maior, o CONTRATANTE pode escolher mudar para outra TURMA do mesmo MÓDULO ou PROGRAMA sem ônus).

**CLÁUSULA 24** – O ALUNO não pode ser transferido para outra TURMA de MÓDULO após o início das aulas da respectiva TURMA, devendo completar o MÓDULO na TURMA em que iniciou, salvo em situações excepcionais autorizadas caso a caso pela CONTRATADA.

#### **DA PRESENÇA E DO CERTIFICADO OU DIPLOMA:**

**CLÁUSULA 25** - Para obter aprovação no PROGRAMA e portanto receber o CERTIFICADO DE PROGRAMA ou DIPLOMA de sua conclusão, o ALUNO deve estar presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

§ 1º – Não há abono de faltas do ALUNO no MÓDULO em nenhuma circunstância, seja por motivo de doença, viagem a trabalho ou acidentes, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º – O docente é autoridade para averiguar a frequência, no começo ou no final de cada aula, ou mesmo mais de uma vez por aula a critério dele.

§ 3º – A emissão do CERTIFICADO DE PROGRAMA ou DIPLOMA ficará condicionada à entrega, pelo ALUNO, de toda a documentação exigida, do pagamento integral da contraprestação pelo PROGRAMA (exceto nos casos em que a lei impeça a instituição de dar tratamento diferenciado aos alunos inadimplentes), da aprovação em todos os MÓDULOS que compõem o PROGRAMA, bem como, ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos do PROGRAMA, incluindo o número mínimo de presenças em cada MÓDULO.

#### **DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS:**

**CLÁUSULA 26** – A CONTRATADA concede e recebe transferência de alunos, mediante o atendimento das disposições legais em vigor, seu Regimento e atos da Reitoria.

**CLÁUSULA 27** – O ALUNO transferido para a CONTRATADA, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, deve apresentar histórico escolar onde devem constar, obrigatoriamente, a carga horária, a frequência e a avaliação de cada unidade curricular.

§ 1º – O aproveitamento dos estudos feitos no estabelecimento de origem se fará em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º – O cumprimento da carga horária, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular em função do total de horas obrigatórias à expedição do CERTIFICADO DE PROGRAMA ou DIPLOMA.

**CLÁUSULA 28** - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter

abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – Os pedidos de aproveitamento extraordinário para MÓDULO em que o ALUNO já tenha sido reprovado por aproveitamento ou frequência serão indeferidos.

§ 2º – No caso de aproveitamento extraordinário de MÓDULO ser deferido para um MÓDULO já contratado, não há alteração no valor devido pelo CONTRATANTE.

§ 3º – Não serão analisados pedidos de aproveitamento extraordinário para MÓDULO(S) após a data limite prevista no Calendário Acadêmico, afixado nos murais da Secretaria Discente.

#### **DOS DIREITOS AUTORAIS:**

CLÁUSULA 29 – Todos os livros didáticos e demais materiais didáticos usados nos MÓDULOS e PROGRAMAS ministrados pela CONTRATADA estão protegidos pela legislação aplicável aos direitos autorais, sejam da própria CONTRATADA ou sejam dos PARCEIROS EDUCACIONAIS, devidamente licenciados à CONTRATADA.

CLÁUSULA 30 – O ALUNO e o CONTRATANTE assumem solidariamente a obrigação irrevogável e irretroatável, que perdurará mesmo depois de encerrado o MÓDULO ou PROGRAMA em que se inscreveu, de não copiar ou, sob qualquer forma, reaproveitar ou reutilizar os livros didáticos e os demais materiais didáticos, sejam impressos ou em formato digital, sujeitando-se às penalidades da legislação vigente em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 31 – A CONTRATADA ou os PARCEIROS EDUCACIONAIS detentores de direitos autorais sobre o material didático utilizado poderão agir judicialmente contra o ALUNO e o CONTRATANTE que fizerem uso indevido do mesmo.

#### **DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:**

CLÁUSULA 32 – As notas fiscais são emitidas em nome do CONTRATANTE, de acordo com a FICHA DE MATRÍCULA.

§ 1º – As notas fiscais de serviços são emitidas de acordo com a prestação dos serviços educacionais (ao término de cada TURMA), e não de acordo com o plano de pagamento. O número de meses de duração da(s) TURMA(S) contratadas é independente e frequentemente diferente do número de parcelas de pagamento.

§ 2º – As Notas Fiscais de livros didáticos são emitidas quando da disponibilização ao ALUNO dos respectivos livros didáticos.

§ 3º – As Notas Fiscais não podem ser substituídas posteriormente à sua emissão, por força das repercussões tributárias daí decorrentes.

§ 4º – Caso o CONTRATANTE solicite a emissão antecipada das notas fiscais, não poderá, no decorrer da(s) TURMA(S), requerer quaisquer alterações contratuais, tais como cancelamento, transferência ou troca de TURMAS, por força das repercussões tributárias daí decorrentes.

§ 5º – As Notas Fiscais, que são emitidas eletronicamente, serão enviadas ao endereço de correio eletrônico do CONTRATANTE ao qual foi emitida a Nota Fiscal.

§ 6º – A existência de um outro responsável financeiro nos títulos recebidos como pagamento deste CONTRATO não altera a obrigação da emissão das Notas Fiscais sempre no nome do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 33 – A CONTRATADA pode, a pedido do CONTRATANTE, emitir uma Declaração de Pagamento para cada pagamento realizado, nos casos em que as parcelas não coincidam com a emissão das notas fiscais.

§ 1º – A Declaração de Pagamento é emitida em modelo padrão da CONTRATADA.

§ 2º – A Declaração de Pagamento somente pode ser emitida após a compensação do respectivo cheque ou boleto bancário.

**DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS:**

**CLÁUSULA 34** – O CONTRATANTE assume responsabilidade por eventuais danos causados pelo ALUNO nas dependências da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 35** – A CONTRATADA não é responsável por despesas de viagens, hospedagem, transporte, alimentação ou quaisquer outras incorridas pelo ALUNO no caso de alterações na data ou cancelamentos de MÓDULOS ou quaisquer de suas aulas, independente de aviso prévio.

§ 1º – A CONTRATADA buscará, dentro de suas possibilidades e sem oferecer garantias, evitar que o ALUNO desloque-se para a CONTRATADA desnecessariamente, avisando-o com antecedência quando possível.

**CLÁUSULA 36** – A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos deixados pelos alunos em sala de aula. Ao sair da sala de aula para almoço, intervalos ou por qualquer outra razão, o ALUNO deve levar todos os objetos de sua propriedade, principalmente aqueles que envolvam valores.

**CLÁUSULA 37** – A CONTRATADA se reserva no direito de utilizar câmeras de segurança em algumas ou todas suas salas de aula, assim como nos ambientes de uso comum com o intuito de aumentar a segurança de seus alunos e colaboradores.

§ 1º – O acesso às imagens é facultado somente à CONTRATADA e seu uso é decidido caso a caso pela CONTRATADA, nos termos da lei.

§ 2º – Não é um direito do ALUNO ou CONTRATANTE ter acesso às imagens gravadas.

**CLÁUSULA 38** – São faltas passíveis de punição com advertência, suspensão ou expulsão do ALUNO, à critério da CONTRATADA e de acordo com seu Regimento, sujeitando o CONTRATANTE às indenizações previstas nas cláusulas 16 e 17, os seguintes atos praticados pelo ALUNO ou pelo CONTRATANTE:

§ 1º – Ofensa verbal ou escrita a qualquer um dos colaboradores (professores, funcionários, estagiários ou terceirizados) da CONTRATADA.

§ 2º – Atos ou gestos ofensivos, contrários à moral e aos costumes vigentes.

§ 3º – Uso ou porte de substâncias ilícitas ou cigarro aceso nas dependências da CONTRATADA.

§ 4º – Ofensa grave ou ameaça a outros alunos, incluindo demonstrações de preconceito por cor, raça, religião ou orientação sexual.

§ 5º – Denegrir a imagem da CONTRATADA ou de seus colaboradores (professores, funcionários, estagiários ou terceirizados) em público, incluindo sites da Internet.

§ 6º – Participar de aulas sob efeito de álcool ou outras substâncias que alterem o estado mental.

**DAS AUTORIZAÇÕES:**

**CLÁUSULA 38** – A CONTRATADA pode fazer uso da imagem e do nome do ALUNO, assim como dos trabalhos acadêmicos realizados durante o período do PROGRAMA, para fins de divulgação, podendo reproduzi-los ou divulgá-los na Internet, jornais e outros meios de comunicação, públicos ou privados, livre de quaisquer ônus perante o CONTRATANTE e/ou o ALUNO.

**CLÁUSULA 39** – A CONTRATADA pode enviar correspondência pelo correio tradicional, mensagens de correio eletrônico (e-mail), de SMS (torpedos) ou fazer ligações telefônicas sempre que julgar necessário para os endereços e números fornecidos pelo ALUNO ou pelo CONTRATANTE.

§ 1º - O ALUNO pode solicitar, em comunicação escrita e sob protocolo, não receber mensagens de correio eletrônico ou SMS, assumindo nesse caso o risco de não receber informações importantes no âmbito de seu relacionamento com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA 40 – O ALUNO autoriza a CONTRATADA a divulgar informações profissionais do ALUNO, através de seu SITE, de forma a auxiliá-lo em sua carreira.**

§ 1º - O ALUNO pode solicitar, em comunicação escrita e sob protocolo, a não divulgação de suas informações em áreas públicas do SITE. Opcionalmente, a CONTRATADA pode oferecer formas do ALUNO disponibilizar ou não suas informações no SITE, utilizando uma senha pessoal.

#### **DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:**

CLÁUSULA 41 – O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA, por requerimento em formulário disponível na Secretaria, seu novo endereço residencial e domicílio, bem como endereço de correio eletrônico (e-mail), sempre que houver alteração dos mesmos.

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

CLÁUSULA 42 – O ALUNO pode comunicar-se diretamente com os departamentos da CONTRATADA através dos seguintes e-mails: secretaria@infnet.edu.br (para assuntos relacionados a Secretaria Discente), prefeitura@infnet.edu.br (para assuntos relacionados a infraestrutura do Campus), suporte@infnet.edu.br (para assuntos relacionados ao suporte de equipamentos), biblioteca@infnet.edu.br (para assuntos relacionados a Biblioteca e Centro de Exames) e cursos@infnet.edu.br (para assuntos relacionados à aquisição de novos MÓDULOS ou PROGRAMAS).

§ 1º – No caso de dificuldade na resolução através dos canais acima, o ALUNO pode recorrer à Ouvidoria, através do e-mail: ouvidoria@infnet.edu.br.

§ 2º – O envio de e-mails não substitui a obrigação da formalização escrita e sob protocolo, nos casos de transferência de TURMAS, cancelamento de MÓDULOS ou PROGRAMAS ou outras solicitações para a Secretaria Discente.

CLÁUSULA 43 – O ALUNO que realizou MÓDULOS ou PROGRAMAS adquire o direito a descontos especiais em matrículas futuras, de acordo com o Programa Estude Sempre cujas regras estão detalhadas no SITE.

§ 1º – A CONTRATADA se reserva o direito de alterar as regras do Programa Estude Sempre a qualquer tempo.

§ 2º – É responsabilidade do CONTRATANTE informar à CONTRATADA que deseja usar este benefício no momento da matrícula.

§ 3º – Caso o CONTRATANTE não informe a CONTRATADA do desejo de utilizar este benefício no momento da matrícula, não poderá exigir seu uso posteriormente.

CLÁUSULA 44 – Os MÓDULOS ou PROGRAMAS exigem dos alunos o cumprimento de pré-requisitos descritos no material promocional.

§ 1º – O CONTRATANTE é o responsável por matricular o ALUNO apenas em MÓDULOS ou PROGRAMAS em que ele detenha os pré-requisitos.

§ 2º – Caso o ALUNO sem o devido pré-requisito esteja atrapalhando o rendimento da TURMA seu CONTRATO poderá ser cancelada unilateralmente e a exclusivo critério da CONTRATADA, sendo devida pelo CONTRATANTE a indenização compensatória conforme as cláusulas 15 e 16.

CLÁUSULA 45 – O professor ou instrutor é responsável por estabelecer pequenos intervalos durante as aulas, em número e duração adequada à metodologia utilizada, não havendo horário pré-estabelecido de intervalo.

CLÁUSULA 46 – O ALUNO, aderindo a este CONTRATO, expressamente autoriza que os instrutores, professores e colaboradores da CONTRATADA registrem seus próprios comentários e anotações sobre o

**ALUNO em seu sistema interno de acompanhamento discente, de forma a permitir melhor atendimento das necessidades dos alunos por parte de toda a equipe da CONTRATADA.**

CLÁUSULA 47 – A MATRÍCULA do ALUNO pelo CONTRATANTE para quaisquer dos MÓDULOS ou PROGRAMAS ministrados pela CONTRATADA será feita através da FICHA DE MATRÍCULA, nela constando as TURMAS escolhidas pelo ALUNO, os turnos respectivos, o PREÇO e as condições de pagamento.

CLÁUSULA 48 – O número de alunos em cada TURMA é uma decisão exclusiva da CONTRATADA.

§ 1º – O número de alunos em cada TURMA pode variar para menos e para mais durante um PROGRAMA, devido a diversos fatores, como evasão, junção de turmas, múltiplas entradas e outros.

CLÁUSULA 49 – Os softwares utilizados nos laboratórios da CONTRATADA poderão estar em português ou em inglês, por decisão exclusiva da CONTRATADA, que decidirá em função de questões legais, operacionais e/ou pedagógicas.

CLÁUSULA 50 – A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do disposto neste contrato a qualquer tempo.

#### **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

CLÁUSULA 51 – O presente CONTRATO é celebrado nos termos da Constituição Federal (Artigos 206 e 209), do Código Civil (Artigos 206, parágrafo 5o, inciso I, 308, 389, 417 a 420, 478 a 480), e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Artigo 43, parágrafos 2o e 4o), sendo certo que os valores ora avençados seguem os parâmetros legais sobre a matéria e são de conhecimento prévio do CONTRATANTE.

§ 1º – O presente CONTRATO foi redigido atendendo aos princípios da boa fé e da probidade, estatuídos no artigo 422 do Código Civil Brasileiro. Em assim sendo, cada uma das previsões ora estipuladas guarda estrita consonância com as atividades e necessidades da CONTRATADA, em especial aquelas relativas ao seu funcionamento, perenidade e sobrevivência.

#### **FORO DE ELEIÇÃO:**

CLÁUSULA 52 – Para dirimir questões oriundas deste CONTRATO, fica eleito o Foro da Comarca do Município do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **ANEXO 1 - GRADUAÇÃO**

#### **DA RENOVAÇÃO:**

CLÁUSULA 1 – As renovações do CONTRATO ocorrerão duas vezes por ano, de acordo com o calendário escolar da CONTRATADA.

§ 1º – A renovação do CONTRATO será processada mediante solicitação do CONTRATANTE, respeitando-se o calendário escolar e demais cláusulas de renovação contratual.

§ 2º – O PROGRAMA será ministrado em CICLOS DE GRADUAÇÃO e a renovação da matrícula entre os CICLOS DE GRADUAÇÃO cobertos pelo mesmo CONTRATO serão feitas automaticamente, caso não haja nenhuma inadimplência que impeça a renovação automática.

**DO OBJETO:**

CLÁUSULA 2 – As aulas serão ministradas no turno indicado na FICHA DE MATRÍCULA, previamente acordados, podendo ocorrer agendamentos de aulas fora do turno e frequência contratados, inclusive aos sábados e domingos. Tais agendamentos serão informados previamente pela CONTRATADA através do endereço de correio eletrônico fornecido na FICHA DE MATRÍCULA, ou através de comunicação feita através da intranet, quando disponibilizada para o ALUNO.

CLÁUSULA 3 – A carga horária presencial do PROGRAMA poderá sofrer alteração após o reconhecimento do PROGRAMA, exceto nas turmas iniciadas em 2010 ou anos anteriores.

CLÁUSULA 4 – É facultado ao ALUNO o direito de matricular-se em menos de cinco MÓDULOS de um CICLO DE GRADUAÇÃO. Nesse caso, pela ociosidade causada, o valor mínimo cobrado no CONTRATO será de três MÓDULOS por CICLO DE GRADUAÇÃO.

§ 1º – O valor mínimo estipulado nessa cláusula não se aplica em casos de dependência, isto é, para alunos que já concluíram os demais MÓDULOS de seu programa e estão participando novamente de um ou dois MÓDULOS em que foram reprovados.

**DO PAGAMENTO:**

CLÁUSULA 5 – A primeira parcela deve ser quitada no ato da matrícula através de cheque, espécie ou crédito em conta.

CLÁUSULA 6 – No caso de pagamentos através de cheques, a parcela mensal do pagamento deverá ser sempre paga, impreterivelmente, até o último dia útil anterior ao mês das aulas correspondentes (Ex.: a parcela correspondente às aulas do mês de maio deverá ser paga até o último dia útil de abril).

CLÁUSULA 7 – É facultado ao CONTRATANTE o pagamento através de boleto bancário.

§ 1º – A parcela mensal do pagamento deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia 20 do mês anterior ao mês das aulas correspondentes (Ex.: a parcela correspondente às aulas de do mês de maio deverá ser paga até o dia 20 do mês de abril).

§ 2º – Cabe ao CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA caso não receba o boleto bancário com a devida antecedência para o pagamento.

**DO ATRASO NO PAGAMENTO:**

CLÁUSULA 8 – O não cumprimento do pagamento até o dia acordado implicará, além da cobrança dos encargos expressos, na perda de eventuais descontos e bolsas de estudo correspondentes ao mês em que houver atraso.

CLÁUSULA 9 – nos termos dos artigos 1º e 5º da lei 9.870/99, a CONTRATADA poderá não aceitar renovação seguinte desde CONTRATO caso o CONTRATANTE tenha atrasado algum pagamento.

**DA ALTERAÇÃO DE VALORES:**

CLÁUSULA 10 – O valor total será revisado anualmente e poderá sofrer alterações em função da revisão de custos. Nos anos em que não houver a revisão dos custos os valores serão atualizados de acordo com o IGP-M, índice calculado pela Fundação Getulio Vargas.

§ 1º – Nos anos em que não houver revisão de custos e o índice IGP-M for zero ou negativo, o valor da semestralidade não sofrerá alteração.

§ 2º – Caso o IGP-M deixe de existir, a CONTRATADA indicará outro índice a ser utilizado na atualização monetária dos PROGRAMAS.

### **DOS SERVIÇOS INCLUÍDOS E NÃO INCLUÍDOS:**

**CLÁUSULA 11** – O ALUNO se obriga a adquirir, às suas expensas, o material didático complementar indicado pelo professor do módulo ministrado.

§ 1º – O eventual fornecimento gratuito de material pela CONTRATADA não gera qualquer obrigação à CONTRATADA de manter tal fornecimento ao longo do MÓDULO(S) ou PROGRAMA(S), nem exime o ALUNO da responsabilidade de adquirir o material impresso ou digital, se solicitado pelo docente do MÓDULO, necessário para garantir o bom aproveitamento do MÓDULO.

§ 2º – A CONTRATADA fornecerá ao ALUNO os materiais didáticos e vouchers quando prometidos no material promocional, em data designada exclusivamente pela CONTRATADA.

§ 3º – No caso de indisponibilidade dos materiais prometidos, os mesmos serão substituídos por outros considerados equivalentes pela CONTRATADA.

### **DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA:**

**CLÁUSULA 12** – Cada MÓDULO terá, no mínimo, uma avaliação de desempenho regular, podendo ser composta por uma prova individual ou por um trabalho individual ou em grupo.

**CLÁUSULA 13** – O rendimento escolar do ALUNO, em função de sua frequência e aproveitamento nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas, é feita por MÓDULO.

§ 1º – A aprovação do ALUNO em cada MÓDULO depende que se cumpra, concomitantemente, as seguintes condições:

- I. ter obtido a frequência mínima exigida às atividades do MÓDULO, de acordo com a lei; e
- II. obter média geral de aproveitamento mínima estabelecida no Regimento da CONTRATADA.

### **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

**CLÁUSULA 14** – Para matrículas em GRADUAÇÕES, não se aplica o Parágrafo 3º da Cláusula 16 do corpo principal do CONTRATO, ficando o CONTRATANTE isento de pagar indenização compensatória por módulos contratados nos quais o ALUNO não teve nenhuma presença.

### **DA PRESENÇA E DO CERTIFICADO OU DIPLOMA:**

**CLÁUSULA 15** – A CONTRATADA providenciará, sem custo, a primeira via do DIPLOMA para o ALUNO.

§ 1º – A confecção e o registro do Diploma de Graduação depende de fatores externos à CONTRATADA.

§ 2º – A CONTRATADA empenhará esforços para que o DIPLOMA seja emitido em até 12 meses após a colação de grau do ALUNO, mas adverte que está sujeita ao tempo de registro do DIPLOMA em um agente indicado pelo governo, não podendo garantir o prazo.

**CLÁUSULA 16** – O ALUNO, se reprovado, está sujeito na repetência do MÓDULO às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas no Regimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 17** – O ALUNO, se acumular repetência em 3 ou mais módulos, terá sua renovação de matrícula condicionada à aprovação do coordenador pedagógico responsável.

### **DO TRANCAMENTO:**

**CLÁUSULA 18** – O ALUNO pode trancar até duas vezes seu PROGRAMA de Graduação, através de uma comunicação escrita e sob protocolo, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º – Não é permitido trancar um CICLO no qual o ALUNO possui uma ou mais presenças em qualquer

uma de suas TURMAS.

§ 2º – O trancamento não se aplica a TURMAS de MÓDULOS individuais, apenas ao(s) CICLO(S) em sua integralidade (isto é, todas as TURMAS de MÓDULOS do CICLO).

§ 3º – O ALUNO pode manter-se trancado em um PROGRAMA de GRADUAÇÃO durante até 5 (cinco) CICLOS em cada trancamento.

§ 4º – O período de trancamento não pode ser renovado, devendo o ALUNO voltar a estudar durante pelo menos 2 (dois) CICLOS para ter direito a trancar novamente, até o limite de 2 (dois) trancamentos por PROGRAMA de GRADUAÇÃO.

§ 5º - O trancamento de TURMAS de MÓDULOS em que o ALUNO já esteja matriculado não implicará no pagamento de qualquer indenização, observado o disposto nos parágrafos anteriores, desde que o ALUNO não possua qualquer débito junto à CONTRATADA até o mês da respectiva solicitação de trancamento.

#### **DO ABANDONO:**

CLÁUSULA 19 – Será considerado que o ALUNO abandonou o PROGRAMA quando não proceder de uma das três formas descritas a seguir:

- I. Ao final do CONTRATO, fizer um novo contrato, matriculando-se nos CICLOS seguintes, de acordo com o calendário acadêmico da CONTRATADA; ou
- II. Informar por escrito e sob protocolo de seu desejo de trancar o PROGRAMA de Graduação até 30 dias após o término do CONTRATO; ou
- III. Estando trancado no PROGRAMA, fazer um novo contrato, retomando seus estudos no PROGRAMA de Graduação no máximo 5 CICLOS após o início do período trancamento.

§ 1º – Essa cláusula não se aplica a alunos concluintes (que terminaram o PROGRAMA de Graduação).

§ 2º – O ALUNO que abandona o PROGRAMA não tem assegurado seu retorno nem o aproveitamento dos MÓDULOS já concluídos, nem faz jus a receber de volta quaisquer valores já pagos ou devidos à CONTRATADA, podendo também perder direitos reservados aos ex-alunos da CONTRATADA (como acesso aos portais, atividades especiais, etc).

#### **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

CLÁUSULA 20 – O presente CONTRATO é celebrado adicionalmente nos termos da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.

## **ANEXO 2 - PÓS-GRADUAÇÃO**

### **DOS SERVIÇOS INCLUÍDOS E NÃO INCLUÍDOS:**

**CLÁUSULA 1** – O ALUNO se obriga a adquirir, às suas expensas, o material didático complementar indicado pelo professor do MÓDULO ministrado.

§ 1º – O eventual fornecimento gratuito de material pela CONTRATADA não gera qualquer obrigação à CONTRATADA de manter tal fornecimento ao longo do MÓDULO(S) ou PROGRAMA(S), nem exime o ALUNO da responsabilidade de adquirir o material impresso ou digital, se solicitado pelo professor do MÓDULO, necessário para garantir o bom aproveitamento do MÓDULO.

§ 2º – A CONTRATADA fornecerá ao ALUNO os materiais didáticos e vouchers quando prometidos no material promocional, em data designada exclusivamente pela CONTRATADA.

§ 3º – No caso de indisponibilidade dos materiais prometidos, os mesmos serão substituídos por outros considerados equivalentes pela CONTRATADA.

### **DAS AVALIAÇÕES, PRESENCAS E CERTIFICADO:**

**CLÁUSULA 2** – Cada MÓDULO terá, no mínimo, uma avaliação de desempenho regular, podendo ser composta por uma prova individual ou por um trabalho individual ou em grupo.

**CLÁUSULA 3** – O rendimento escolar do aluno, em função de sua frequência e aproveitamento nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos, é verificada por MÓDULO.

§ 1º – A aprovação do ALUNO em cada MÓDULO depende que se cumpra, concomitantemente, as seguintes condições:

- I. ter obtido a frequência mínima de 75% às atividades do MÓDULO; e
- II. obter média geral de aproveitamento mínima estabelecida no Regimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 4** – Para fazer jus ao certificado do PROGRAMA, o ALUNO deve ser aprovado em todos os MÓDULOS, apresentar e ter aprovado seu Trabalho de Conclusão de Curso e, ainda, apresentar todos os documentos exigidos por lei, incluindo seu Diploma de graduação.

§ 1º – O limite de reprovações do ALUNO no PROGRAMA é de 2 (duas) vezes no mesmo MÓDULO ou 4 (quatro) vezes em MÓDULOS diferentes de um mesmo PROGRAMA, ficando o ALUNO que ultrapassar este limite de reprovação impossibilitado de receber o CERTIFICADO DE PROGRAMA.

### **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

**CLÁUSULA 5** – No caso da rescisão do CONTRATO ter sido motivada pelo adiamento do início da TURMA do PROGRAMA por 90 dias corridos ou mais, o CONTRATANTE fica isento de pagar a indenização compensatória.

### **DO TRANCAMENTO:**

**CLÁUSULA 6** – O ALUNO pode trancar até 3 (três) TURMAS de MÓDULOS de seu PROGRAMA de PÓS-GRADUAÇÃO, através de uma comunicação escrita e sob protocolo, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º – O trancamento não implica na suspensão do pagamento acordado na FICHA DE INSCRIÇÃO, nem o adiamento do pagamento de parcelas.

§ 2º – Não é permitido o trancamento de uma TURMA de MÓDULO em que o ALUNO tenha uma ou mais

presenças.

§ 3º – O ALUNO deverá realizar e ser aprovado em outra TURMA do(s) MÓDULO(S) trancado(s), ou equivalentes indicados pela coordenação pedagógica, em até 36 meses contados após o início dos mesmos.

## ANEXO 3 - EXTENSÃO

### DO OBJETO:

CLÁUSULA 1 – Os MÓDULO(S) ou PROGRAMA(S) podem ser desenvolvidos pela própria CONTRATADA ou por PARCEIROS EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA 2 – Os MÓDULO(S) ou PROGRAMA(S) são identificados na FICHA DE MATRÍCULA por códigos, e não por seus nomes, para todos os fins deste contrato. O nome eventualmente dado ao curso serve apenas para referência mercadológica do mesmo.

CLÁUSULA 3 – O CONTRATANTE deve conferir, quando do preenchimento de sua FICHA DE MATRÍCULA, se o código nela mencionado é exatamente aquele correspondente ao MÓDULO(S) ou PROGRAMA(S) desejado(s), de forma a evitar problemas futuros, que não poderão ser imputados à CONTRATADA.

CLÁUSULA 4 – O ALUNO pode ser matriculado em um MÓDULO sem a respectiva indicação de TURMA. Neste caso, será considerada uma matrícula com TURMA EM ABERTO.

§ 1º – As matrículas com TURMA EM ABERTO subsistem pelo período de 1 (um) ano, contados de sua contratação, perdendo validade após esse prazo se o CONTRATANTE não indicar um ALUNO apto para fazer uma TURMA do MÓDULO contratado.

### DOS SERVIÇOS INCLUÍDOS E NÃO INCLUÍDOS:

CLÁUSULA 5 – O PREÇO indicado na FICHA DE MATRÍCULA é o valor global, que inclui o serviço (TURMAS) e os livros didáticos.

§ 1º – Os livros didáticos poderão ser no formato impresso ou digital, a critério da CONTRATADA, sem alteração nos seus PREÇOS.

§ 2º – Os livros didáticos poderão ser em idioma inglês, visto que a CONTRATADA não traduz para o português livros didáticos oficiais de seus PARCEIROS EDUCACIONAIS.

§ 3º – Os livros didáticos, quando digitais, poderão ser disponibilizados de forma permanente ou temporária (durante a duração do curso ou por um período de tempo fixo após o curso), a critério da CONTRATADA.

§ 4º – Caso a matrícula na TURMA tenha sido feita com menos de 5 dias úteis de antecedência em relação ao início da mesma, os livros didáticos podem não estar disponíveis durante parte ou todo o período da TURMA.

### DAS AVALIAÇÕES DO CURSO:

CLÁUSULA 6 – Alguns MÓDULOS ou PROGRAMAS poderão, a critério da CONTRATADA ou por exigência de seus PARCEIROS EDUCACIONAIS, exigir a obtenção de grau mínimo para a emissão de seus respectivos CERTIFICADOS.

§ 1º – O grau (nota) necessária para a emissão do CERTIFICADO pode variar conforme o MÓDULO ou PROGRAMA.

§ 2º – No caso de o ALUNO não obter o grau mínimo necessário para a emissão do CERTIFICADO, mas

tiver o número mínimo de presenças exigido, o ALUNO faz jus a uma declaração de presença no MÓDULO ou PROGRAMA.

### **DA GARANTIA (REPOSIÇÃO DE TURMA):**

CLÁUSULA 7 – Se o ALUNO considerar que a TURMA do MÓDULO em que se inscreveu foi insatisfatória, poderá cursá-la novamente em outra TURMA, sem custos adicionais, processo chamado de REPOSIÇÃO.

§ 1º – Para fazer jus à REPOSIÇÃO, o ALUNO deverá abster-se de pegar o CERTIFICADO DE MÓDULO (que será entregue apenas quando o ALUNO frequentar a nova TURMA) e preencher o REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO até 5 (cinco) dias úteis após o término da TURMA.

§ 2º – O prazo máximo para a presença do ALUNO em uma nova TURMA é de 6 (seis) meses contados do último dia de aula da TURMA objeto de reposição.

§ 3º – O ALUNO somente poderá solicitar a REPOSIÇÃO caso tenha 75% de presença na TURMA original.

§ 4º – Somente poderá ser solicitada a REPOSIÇÃO caso existam novas TURMAS agendadas do MÓDULO em questão, não sendo a CONTRATADA obrigada a oferecê-los nem avisar ao ALUNO em caso de descontinuidade do MÓDULO.

§ 5º – O ALUNO perderá o direito a REPOSIÇÃO do(s) MÓDULO(S) caso os mesmo(s) sejam descontinuados. Entende-se que o MÓDULO foi descontinuado quando da mudança de seu código de referência (por exemplo, se o módulo "I200 - HTML Completo" mudar seu código para I201, a REPOSIÇÃO não será mais aplicável). Isto ocorre, porque quando há mudanças de códigos, invariavelmente existem mudanças significativas no MÓDULO, seja em função da atualização de softwares, carga horária, ou outras.

§ 6º – O ALUNO utilizará o mesmo material didático durante a REPOSIÇÃO. Eventualmente, a CONTRATADA poderá fornecer novo material didático a seu critério exclusivo.

§ 7º – O CONTRATANTE deve estar com suas obrigações de pagamento relativas a todos os seus contratos com a CONTRATADA em dia, sem atrasos.

§ 8º – O ALUNO que solicita a REPOSIÇÃO, por não ter tido aproveitamento satisfatório na TURMA, não receberá o CERTIFICADO DE MÓDULO, só podendo recebê-lo caso assista a pelo menos 75% das aulas na nova TURMA em que for matriculado.

§ 9º – A CONTRATADA reserva-se o direito de utilizar uma vaga originalmente alocada para um ALUNO de REPOSIÇÃO para um novo aluno, solicitando até a véspera do início da TURMA lotada que o ALUNO que está repondo o MÓDULO escolha outra TURMA para realizar a REPOSIÇÃO.

§ 10º – Caso o ALUNO deseje remarcar para outra data uma REPOSIÇÃO já agendada, deverá fazê-lo com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de início da TURMA. Caso o ALUNO deixe de comparecer à TURMA ou não cumpra a antecedência necessária no reagendamento, perderá definitivamente o direito à garantia de REPOSIÇÃO desse MÓDULO, independente da razão pela qual não tenha avisado, ainda que seja por questões de saúde, viagem, trabalho ou outras.

### **DA PRESENÇA E DO CERTIFICADO:**

CLÁUSULA 8 – O CERTIFICADO DE PROGRAMA (FORMAÇÃO) somente será outorgado aos ALUNOS que possuam todos os CERTIFICADOS dos MÓDULOS que o compõe.

§ 1º – Caso não obtenha o CERTIFICADO de um MÓDULO, por frequência insuficiente, o ALUNO precisará matricular-se em uma nova TURMA do mesmo MÓDULO, com desconto de 50% sobre o PREÇO de tabela,

e obter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das aulas.

§ 2º – O CERTIFICADO DE PROGRAMA será expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da solicitação do ALUNO.

CLÁUSULA 9 – A emissão do CERTIFICADO DE MÓDULO ficará condicionada à entrega, pelo ALUNO, de toda a documentação exigida, de estar adimplente com a CONTRATADA, bem como ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos do MÓDULO, incluindo o número mínimo de presenças.

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

CLÁUSULA 10 – O CONTRATANTE pode solicitar a alteração do ALUNO que assistirá o MÓDULO ou PROGRAMA contratado, desde que siga o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º – A solicitação deve ser feita por escrito, e o novo ALUNO deve concordar com os termos do CONTRATO.

§ 2º – A troca não pode ser realizada no decorrer do MÓDULO e é desaconselhável que ocorra no decorrer de um PROGRAMA.

CLÁUSULA 11 – O ALUNO deve cursar os MÓDULOS ou PROGRAMAS contratados através da FICHA DE MATRÍCULA e do presente CONTRATO, não sendo permitido a troca para outros MÓDULOS ou PROGRAMAS diferentes dos indicados na FICHA DE MATRÍCULA.

§ 1º – A CONTRATADA poderá por pura liberalidade autorizar troca de MÓDULOS ou PROGRAMAS por parte do ALUNO por outros MÓDULOS ou PROGRAMAS de preço igual ou inferior, não ensejando a devolução de qualquer quantia ou créditos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – O ALUNO que cursou determinado MÓDULO adquire o direito de contratá-lo novamente, a qualquer tempo, pagando apenas 50% (cinquenta por cento) do preço estipulado no momento da nova contratação.

§ 1º – Entende-se que é o mesmo MÓDULO quando o código do MÓDULO permanecer o mesmo, independente de mudanças no nome do MÓDULO ou atualização de versões de software.

§ 2º – É responsabilidade do CONTRATANTE informar a CONTRATADA que deseja usar este benefício no momento da matrícula.

§ 3º – Caso o CONTRATANTE não informe a CONTRATADA do desejo de utilizar este benefício no momento da matrícula, não poderá exigir seu uso posteriormente.

Esta página do CONTRATO deve ser destacada e entregue à CONTRATADA no ato da matrícula. ▼

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em sua versão 5.0, composta por 21 páginas, registrado sob o nº 1229666 do 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, atestando o seu recebimento por completo, incluindo os três anexos, conhecimento e aceite de todas as cláusulas nele elencadas, tais como referentes ao PAGAMENTO E PREÇO, ATRASO DO PAGAMENTO, SOLIEDARIEDADE, ALTERAÇÃO DE VALORES, SERVIÇOS INCLUÍDOS E NÃO INCLUÍDOS, AVALIAÇÕES DO CURSO, HIPÓTESES DE RESCISÃO, ALTERAÇÃO DE TURMAS, PRESENÇA E CERTIFICADO, DIPLOMA, TRANCAMENTO, ABANDONO, TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DIREITOS AUTORAIS, EMISSÃO DE NOTA FISCAL, RESPONSABILIDADE POR DANOS, AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM, MUDANÇA DE ENDEREÇO, GARANTIA (REPOSIÇÃO), FUNDAMENTOS LEGAIS E CLÁUSULAS GERAIS.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**ALUNO**

Nome:

CPF:

---

**CONTRATANTE**

Nome:

CPF:



---

**CONTRATADA**

Infnet Educação Ltda.

CNPJ: 00.673.757/0001-46

Rua São José, nº 90, 2º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020





